



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2025

PROCESSO ADM 1DOC Nº 11.211/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: (MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE)

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/12/2025 – 08:00

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 22/12/2025 – 08:00

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 22/12/2025 – 08:01

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 22/12/2025 – 08:15

Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PLATAFORMA PRÓPRIA DE TELECONSULTA (SAAS), COM INTEGRAÇÃO A PROTOCOLOS CLÍNICOS VALIDADOS E SISTEMA DE SUPORTE À DECISÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SUS.*

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: (60 DIAS)

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.059.449,37 (ESTIMADO)

A Prefeitura do Município de Leme, através da sua **GABINETE DO PREFEITO**, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, inclusive decretos municipais regulamentadores, (*publicados na Imprensa Oficial de Leme, edições nos 3271, 3406 e 3450, respectivamente, de 14/03/2023, 27/10/23, e 06/01/24, disponíveis no site oficial da Prefeitura - www.leme.sp.gov.br*) e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PLATAFORMA PRÓPRIA DE TELECONSULTA (SAAS), COM INTEGRAÇÃO A PROTOCOLOS CLÍNICOS VALIDADOS E SISTEMA DE SUPORTE À DECISÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SUS.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados, que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br. “Acesso Identificado no link – licitações públicas”. Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF)

Contatos:

1) Departamento de Licitações e Compras: Telefone e e-mail:  (19) 3097-1.000 – licitacao@leme.sp.gov.br

2) Bolsa Brasileira de Mercadorias:

Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento - licitantes (fornecedores)

O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, (11) 3113.1900 - Central de atendimento em São Paulo, ou por Whatsapp  (11) 9.9837-6032, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br

Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias de segunda a sexta feira, das 08 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br

O custo de operacionalização e uso do sistema de Pregão Eletrônico ficará a cargo do licitante, que pagará à BBMNET Licitações Eletrônicas, provedora do sistema eletrônico, o valor por ela fixado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e, quando admitida, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

2.4.10. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.11. cooperativas;

2.4.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que

¹ A participação de consórcios não será permitida pela natureza comum, simples e de pequena monta do objeto.

É evidente que o objeto licitado, para empresas atuantes do ramo, é simples, comum e de pequena monta, não se justificando assim, a possibilidade de junção de empresas para sua execução, sob pena de restringir-se, indevidamente, o universo de possíveis interessados.

Sobre o assunto:

“É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São hipóteses em que somente poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.” (In, Justen Filho, Marçal; “Comentários a Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/21; Ed. Thomson Reuters Brasil, 2021; p. 293;)

E mais.

“...a opção da Administração por vedar ou permitir a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação deve ter como parâmetro a conjugação de elementos como vulto, dimensão e complexidade, devendo ser assegurada no caso concreto a ampla competitividade no certame;” (TCEMG; trecho da decisão proferida nos autos do Recurso Ordinário 952058 - Denúncia 912.250; 03/08/2016);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.1.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.1.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.1.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.1.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.1.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação eventualmente juntados pelo licitante nesta etapa, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”. (FASE 02)

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta inicial mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado. **Deverá a licitante vencedora, encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste edital, posteriormente, na fase 07 (de habilitação), dentro do período de tempo concedido pelo Pregoeiro, informado neste edital e no andamento da sessão.**

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 5.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.7.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.
- 5.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.9.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R\$ 1.000,00 (Mil reais).**
- 5.11.** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
- 5.11.1 No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.2 A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos, sendo que, a partir do oitavo minuto**, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado.
- 5.11.3 A prorrogação da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.16.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.16.5 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.16.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.6.2 empresas brasileiras;

5.16.6.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Observação : Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na fase 06 “ Julgamento e aceitação das propostas) o licitante melhor classificado terá o prazo de até 30 minutos para redefinir o ultimo lance ofertado/vencedor, utilizando o botão próprio do sistema “redefinir valores”, sob pena de desclassificação

5.18 Será desclassificada a proposta que:

5.18.1 contiver vícios insanáveis;

5.18.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.18.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.18.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.18.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.19 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.19.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.19.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.19.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.20 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.21 O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para, no prazo fixado pelo Pregoeiro (em até 02 horas), apresentar Proposta Final Readequada (modelo ANEXO VII) por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, mediante aplicação de desconto de forma linear sobre os preços unitários (até 02 casas decimais), equivalente ao percentual de desconto dado sobre o preço total vencedor, sob pena de não aceitação da proposta.

A proposta deverá ser apresentada MEDIANTE DESCONTO LINEAR ENTRE OS PREÇOS DE CADA ITEM QUE COMPÕE O LOTE, APLICADO CONFORME PLANILHA/MODELO DISPONÍVEL NO SITE: www.leme.sp.gov.br / link: licitações/2024/Planilha Modelo para Calculo de Desconto Linear. FICAM OS LICITANTES CIENTES QUE O DESCONTO LINEAR SERÁ AUTOMATICAMENTE APLICADO PELA PREGOEIRA(O) SE ENCAMINHADA PROPOSTA SEM O CUMPRIMENTO DO SOLICITADO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.22 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.22.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.22.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.22.3 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 horas**, envie a proposta com a planilha de preços adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada dos documentos de habilitação e eventuais complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.4 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23 **(AMOSTRA)** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.23.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.23.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.23.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.23.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Encerrada a etapa de julgamento, negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

c) Cadastro de Apenados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>.

6.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

6.3 Os documentos de habilitação a serem apresentados estão descritos no ANEXO III, e serão exigidos do licitante melhor classificado.

6.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

6.4.1 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, que não possa ser dirimida de forma digital/eletrônica, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

6.4.2 Os licitantes **DEVERÃO ANEXAR SOMENTE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS** no Edital.

6.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, disponíveis para consulta no SICAF, poderão ser substituídos pelo registro cadastral válido junto ao mesmo, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021. Os demais documentos exigidos neste edital, que não estejam disponíveis no SICAF, bem como, as declarações exigidas nos demais anexos deverão ser enviados através do sistema, mediante autorização/determinação do Pregoeiro.

6.6 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas(nos termos do item 3.2.2).

6.8 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.9 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

6.10 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

6.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.10.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7 DOS RECURSOS

7.1 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.3.1 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de **10 minutos**, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

7.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, sob pena de não conhecimento.

7.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.8 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado a autoridade superior, para a prática dos atos descritos no artigo 71 e ss da Lei 14.133/21.

8 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 8.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 8.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 8.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 8.1.2.3 injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 8.1.2.4 deixar de apresentar amostra quando exigida;
 - 8.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 8.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 8.1.5 fraudar a licitação
- 8.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 8.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 8.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 8.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 8.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 8.058/23, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1 advertência;
 - 8.2.2 Multa compensatória e de mora;
 - 8.2.3 impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Leme;
 - 8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.058/23.

8.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa compensatória aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.058/23.

8.5 A multa de mora será aplicada em percentual de 0,33% (trinta e três décimos porcento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo previsto para a execução do objeto previsto no edital e seus anexos, limitados a 05 (cinco) dias, após o que, será considerada inexecução contratual, sujeitando o contratado as demais sanções previstas no Decreto Municipal nº 8.058/23.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3 A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET, sob pena de não conhecimento.

9.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços com o(s) vencedor(es) do certame para cada Lote, cuja minuta se segue. Os preços a serem registrados são os unitários, obtidos após o término da disputa dos lances pelo total previsto no lote. Os preços unitários serão os remetidos pela licitante vencedora na sua proposta escrita, obtidos mediante aplicação do mesmo percentual de desconto sobre o preço global vencedor, a cada item que compõe o lote, de forma linear.

10.02 O Termo de Referência trata das condições e demais características relativas a Adesão a Ata e Formação de Cadastro Reserva da Ata de Registro de Preços.

10.03 - Para fins de formação de cadastro reserva, serão admitidas licitantes classificados até o 3º (terceiro) lugar em cada lote.

10.3.1 Os interessados classificados até o 3º lugar deverão manifestar-se via chat durante a FASE 11, após solicitação, e posteriormente encaminhar e-mail para licitacao@leme.sp.gov.br , contendo os dados da empresa e qual o tipo de cadastro deseja ser admitido

10.3.2 O prazo para manifestação será de 10 minutos.

10.04 A Administração convocará formalmente o licitante vencedor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, prazo improrrogável, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço. Poderá ainda, a critério da administração, ser remetida ata para assinatura digital, através de sistema próprio, sendo considerado o início do prazo retro descrito, a partir da confirmação de entrega do documento via digital ao licitante.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

11 - DAS CONTRATAÇÕES

11.01 Formalizada a Ata de Registro de Preços, as contratações dela decorrentes, dar-se-ão mediante a emissão de termo de contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95, Lei 14.133/21, sendo que, no caso deste último, conterá informações simplificadas, mas vinculado às condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços, para todos os fins.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.01 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.02 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.03 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.04 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.05 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.06 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.07 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.08 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.09 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

12.10 As decisões referentes a este processo licitatório serão lançadas no processo eletrônico, e, ainda, caso necessário, por qualquer meio de comunicação que se comprove o recebimento, ou publicação oficial.

12.11. Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

12.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.14 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br .

12.15 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br .

12.16 Outras dúvidas acerca do edital, também poderão ser esclarecidas horário de 08:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações e Compras, localizado a Rua Dr Armando de Salles de Oliveira, 1085, 3º andar, Centro, Leme - ☎ fone (19) 30971000.

12.17 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.18 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: www.leme.sp.gov.br, e www.novobbmnet.com.br.

12.19. O foro competente para dirimir quaisquer questões acerca do presente é o de Leme/SP.

12.20 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO III - Exigências para habilitação

ANEXO IV - Decreto 8.163, de 21/08/23

ANEXO V - Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação

ANEXO VI - Modelos de declarações

ANEXO VII - Carta-proposta

ANEXO VIII - Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações

Leme, 05 de dezembro de 2025

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para desenvolvimento, implantação e operacionalização de plataforma própria de teleconsulta (SaaS), com integração a protocolos clínicos validados e sistema de suporte à decisão, para atendimento de saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde/SUS.

1.1 Detalhamento dos Serviços e Condições de Pagamento

Lote Único – Implantação e operacionalização de atendimento por Telemedicina para atendimento de saúde - Serão 1.000 consultas anuais em cada especialidade.

Item	Serviços	Condições de Pagamento	Observação Técnica
ATENÇÃO PRIMÁRIA			
1	Implantação da Plataforma de Telemedicina	Pagamento em 2 parcelas: 1ª parcela em até 30 dias após assinatura do contrato; 2ª parcela em até 60 dias após assinatura do contrato	Inclui desenvolvimento, customização, testes e entrega do aplicativo em produção
2	Triagem Automatizada de Pacientes	Pagamento sob demanda	Utiliza motor preditivo estruturado para classificar sintomas, estratificar risco e encaminhar corretamente o paciente. Reduz tempo de espera e desafoga a rede presencial
3	Teleconsulta com Clínico Geral	Pagamento sob demanda	Representa aproximadamente 80% do total de consultas, conforme PNAB e evidências de resolutividade da APS (80–90%)
4	Teleconsulta com Ginecologia e Pediatria	Pagamento sob demanda	Demandas específicas da APS, complementares à atuação do Clínico Geral, estimam-se 800 consultas, correspondendo a 80% das triagens.
ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
5	Licenciamento Mensal	Pagamento mensal	Valor fixo, independente do

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO MIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/83FE-21EC-6DB6-3ACA> e informe o código 83FE-21EC-6DB6-3ACA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

da Plataforma SaaS

6	Teleconsulta com Cardiologista	Pagamento sob demanda	volume de atendimentos (12 meses)
7	Teleconsulta com Dermatologista	Pagamento sob demanda	Parte do grupo de especialidades prioritárias, estimam-se 800 consultas, correspondendo a 80% das triagens.
8	Teleconsulta com Endocrinologista	Pagamento sob demanda	Atendimentos resolutivos em telemedicina estimam-se 800 consultas, correspondendo a 80% das triagens.
9	Teleconsulta com Psiquiatra	Pagamento sob demanda	Casos de doenças crônicas de alta prevalência estimam-se 800 consultas, correspondendo a 80% das triagens.
			Inclusa pela alta demanda epidemiológica (transtornos mentais) estimam-se 800 consultas, correspondendo a 80% das triagens.

1.2 Da Estrutura da Plataforma de Telemedicina

A plataforma de telemedicina deverá ser desenvolvida como aplicativo móvel próprio e personalizado para o município, disponível para sistemas operacionais Android e iOS, apresentando interface intuitiva, sistema de notificações, recursos de acessibilidade, conectividade segura, e todas as funcionalidades necessárias para o devido atendimento aos usuários do SUS no município de Leme/SP.

1.2.1 Especificações Técnicas do Aplicativo

O aplicativo móvel deverá possuir interface responsiva e adaptável, sistema de autenticação segura, criptografia de dados, backup automático, sistema de notificações push, recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência, e capacidade de funcionamento em modo offline para funcionalidades básicas.

1.2.2 Mobilidade e Flexibilidade

A plataforma poderá ser utilizada em qualquer local dentro do município, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde para cobrir ações estratégicas de saúde, garantindo conectividade através de internet móvel quando necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

1.2.3 Suporte Técnico e Garantia

A CONTRATADA deverá prover garantia e suporte técnico completo à plataforma durante todo o prazo de vigência contratual, incluindo atualizações de segurança, correções de bugs, e melhorias funcionais.

1.3 Da Teleconsulta

1.3.1 Equipe Médica para Atenção Primária

A equipe de saúde para atendimento virtual será composta predominantemente por médicos clínicos gerais (ou generalistas), devidamente habilitados, responsáveis por aproximadamente 80% (oitenta por cento) do total de consultas.

Essa definição fundamenta-se nas diretrizes da Atenção Primária à Saúde (APS) do SUS, consolidadas pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), que reconhecem que a APS é capaz de resolver até 80% a 90% das necessidades de saúde da população (PAHO/OMS, 2020). Diversos estudos nacionais e internacionais demonstram que o médico generalista, apoiado em protocolos clínicos e telemedicina, é capaz de resolver a maioria dos casos, assegurando qualidade, redução de custos e continuidade do cuidado (Beheshti et al., 2022; Pires et al., 2023).

1.3.2 Equipe Médica para Atenção Especializada

As demandas não解决adas na APS serão direcionadas para atendimento especializado, representando cerca de 20% (vinte por cento) do total de consultas. Serão priorizadas especialidades com maior prevalência e comprovada resolutividade em telemedicina, tais como:

- a) Cardiologia
- b) Dermatologia
- c) Endocrinologia
- d) Psiquiatria

A seleção dessas especialidades considera a aplicabilidade prática em teleconsultas, sua relevância epidemiológica e os resultados positivos obtidos em estudos recentes que mostram equivalência da teleconsulta em comparação ao atendimento presencial em diversos desfechos clínicos (Hatef et al., 2024; Yale/JAMA, 2024).

1.3.3 Justificativa da Estrutura

A proporcionalidade entre clínica geral e especialidades reflete o desenho do SUS, no qual a APS é a porta de entrada e centro de coordenação do cuidado. Assim, garante-se que a maior parte das demandas seja resolvida no primeiro contato por médicos generalistas, evitando custos desnecessários com especialistas e filas desproporcionais.

A ausência de algumas especialidades (ex.: geriatria, neurologia em casos complexos) se justifica pelo baixo potencial de resolutividade em teleconsulta, devido à necessidade de exame físico detalhado ou acompanhamento terciário. A estratégia proposta, portanto, alia eficiência assistencial, racionalidade de recursos públicos e segurança clínica.

1.3.4 Suporte Técnico

A equipe de suporte técnico será disponibilizada pela CONTRATADA, sendo esta a única responsável pela manutenção tecnológica da plataforma e softwares necessários ao pleno funcionamento dos serviços ora contratados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

1.4 Da Triagem Automatizada

A plataforma deverá implementar sistema de triagem automatizada baseado em protocolos clínicos validados, eliminando a necessidade de acolhimento presencial por técnicos de enfermagem. O sistema utilizará algoritmos avançados para estratificação de risco e direcionamento adequado dos pacientes, sempre com supervisão e validação médica posterior.

1.5 Do Registro das Informações

1.5.1 Prontuário Eletrônico

Os atendimentos virtuais realizados por profissionais de saúde serão registrados em Prontuário Eletrônico próprio da CONTRATADA, que deverá atender minimamente às seguintes especificações técnicas:

a) Segurança da Informação:

- Autenticação e Autorização: Implementação de autenticação forte para usuários
- Controle rigoroso de permissões de acesso baseado em funções (RBAC)
- Criptografia: Utilização de criptografia robusta para proteger dados em trânsito e em repouso

b) Auditoria de Acesso:

- Registro detalhado de todas as interações e acessos ao prontuário
- Mecanismos de auditoria para detectar atividades suspeitas
- Rotinas regulares de backup dos dados com procedimentos eficazes de recuperação

c) API de Integração:

- Padrões de API: Adoção de padrões abertos como RESTful para facilitar a integração com outros sistemas de saúde
- Interoperabilidade: Desenvolvimento de APIs que permitam a interoperabilidade com diferentes sistemas de saúde do município
- Documentação Clara: Fornecimento de documentação técnica abrangente para facilitar a integração por desenvolvedores externos

d) Adequação à LGPD:

- Consentimento Informado: Implementação de mecanismos claros para obtenção e registro do consentimento informado dos pacientes
- Anonimização de Dados: Garantia de que dados sensíveis sejam anonimizados sempre que possível, respeitando as exigências da LGPD
- Direitos do Titular: Mecanismos para permitir que os pacientes exerçam seus direitos, como acesso, correção e exclusão de dados pessoais
- Treinamento de Equipe: Treinamento regular da equipe sobre as práticas de privacidade e proteção de dados estabelecidas pela LGPD



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

e) Interface de Usuário (UI):

- Usabilidade: Interface intuitiva e amigável para facilitar a navegação e utilização por profissionais de saúde
- Registro Detalhado: Campos específicos para registrar de forma completa e clara as informações clínicas relevantes
- Integração com Sistemas de Saúde: Facilitar a integração do PEP com sistemas de saúde do município
- Manutenção e Atualizações: Mecanismos para atualização contínua do sistema, garantindo a segurança e a conformidade com regulamentações em evolução

1.5.2 Propriedade do Software

A **CONTRATADA** deverá comprovar, de forma inequívoca, a **propriedade e titularidade de software próprio de Telemedicina, exclusivamente registrado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)**, nos termos da Lei nº 9.609/1998. É vedada a utilização de soluções de terceiros sem comprovação formal de titularidade no INPI.

A empresa será a única e exclusiva responsável pelo **desenvolvimento, manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico e garantia da solução**, assegurando plena conformidade às exigências legais, regulatórias, técnicas e de segurança da informação, inclusive aquelas estabelecidas pela **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)** e pelas **Resoluções do Conselho Federal de Medicina**.

A plataforma deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações obrigatórias:

- utilização de **tecnologia de software médico própria**, com registro formal de propriedade intelectual no INPI;
- infraestrutura de **segurança da informação em conformidade com a LGPD** e normas do CFM;
- capacidade de integração com redes de saúde pública (UBS, ESF e demais pontos de atenção), garantindo **interoperabilidade por meio de APIs abertas**;
- implementação de módulos de **vigilância em saúde, triagem assistiva e algoritmos preditivos**, com base em protocolos clínicos validados.
- A solução deverá ser desenvolvida em arquitetura única e integrada, vedada a utilização de múltiplas plataformas ou sistemas terceirizados. Todos os módulos (triagem, IA, gestão, vigilância) deverão estar nativamente integrados em uma única plataforma proprietária

Requisitos Técnicos Mínimos:

a) Segurança da Informação

- Utilização de protocolos seguros (TLS/SSL) em todas as comunicações, assegurando confidencialidade e integridade dos dados.

b) Autenticação e Autorização

- Implementação de autenticação multifator para garantir a segurança no acesso.
- Controle rigoroso de permissões de usuários baseado em funções (RBAC).

c) Criptografia de Dados

- Criptografia robusta aplicada a dados sensíveis em repouso e em trânsito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

d) Auditoria de Acesso

- Registro detalhado de todas as interações, acessos e transmissões no sistema.
- Mecanismos de alerta para detecção de atividades suspeitas.

e) API de Integração

- Adoção de padrões abertos (RESTful) para integração com outros sistemas de saúde e laboratórios.

f) Interoperabilidade

- Desenvolvimento de APIs robustas para integração com diferentes plataformas e dispositivos médicos.

g) Documentação Técnica

- Disponibilização de documentação abrangente e clara para facilitar a integração por desenvolvedores externos.

h) Adequação à LGPD

- Implementação de mecanismos claros para obtenção e registro do consentimento informado.
- Garantia de anonimização de dados sensíveis sempre que possível.
- Mecanismos que assegurem os direitos do titular (acesso, correção, exclusão).
- Treinamento regular da equipe em práticas de privacidade e proteção de dados.

i) Interface de Usuário (UI)

- Interface intuitiva e acessível para pacientes e profissionais de saúde.
- Campos específicos para registro estruturado das informações clínicas.
- Integração facilitada com sistemas de saúde locais.
- Mecanismos para atualização contínua da solução, garantindo segurança e conformidade regulatória.

1.5.3 Comprovação de Propriedade

A CONTRATADA deverá comprovar a propriedade e titularidade do Software de Telemedicina, exclusivamente por meio de registro no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), nos termos da Lei nº 9.609/1998, não sendo admitidas certificações meramente técnicas de entidades de classe como substitutivas ao registro de propriedade intelectual..

1.5.4 Relatórios

A CONTRATADA enviará relatório mensal de todos os atendimentos realizados englobados no objeto do presente Termo de Referência.

1.5.5 Vinculação ao CNES

Todos os atendimentos médicos e de profissionais de saúde não médicos deverão ser vinculados ao CNES do município para efeitos de contabilização de indicadores de produção junto ao Ministério da Saúde.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

1.5.6 Integração Tecnológica

A CONTRATADA deverá comprovar a capacidade técnica de integração de sua plataforma via API ou outras modalidades de integração previamente acordadas e aceitas pela equipe de tecnologia da Secretaria Municipal de Saúde. Os custos de integração tecnológica correrão por conta da CONTRATADA e deverão estar compreendidos nos preços dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O município de Leme/SP possui Plano de Contratação Anual (PCA) aprovado. Os serviços previstos na pretensa contratação estão dentro do programa do Plano Plurianual 2026-2029 e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Por se tratar de contrato direto de prestação de serviços, os valores a serem empenhados serão definidos conforme a proposta comercial apresentada pela empresa contratada.

3. DA LEGALIDADE E FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 Base Legal

A presente contratação está legalmente amparada pelos seguintes instrumentos:

- a) Lei nº 14.510/2022 – Autoriza telessaúde com autonomia para profissionais e consentimento de pacientes;
- b) RDC Anvisa nº 657/2022 – Dispõe sobre a regularização de software como dispositivo médico (Software as a Medical Device – SaMD);
- c) Portaria nº 2.567/2016 – Ministério da Saúde – Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);
- d) Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 – Sistema de Registro de Preços e formalização da Ata de Registro de Preços (ARP).

3.2 Justificativa da Necessidade

Muitos têm sido os esforços para ampliar o acesso à saúde, porém não suficientes para reduzir a demanda reprimida por consultas médicas, dada a carência de mão de obra médica. A consulta médica é o primeiro passo para a avaliação da real condição do paciente, seguida da requisição de exames e início do tratamento.

A triagem automatizada, ainda que não configure ato médico, constitui etapa independente, indispensável para organização do fluxo assistencial, estratificação de risco e priorização clínica, devendo, portanto, ser contratada e remunerada de forma autônoma

3.3 Benefícios da Solução

A implantação do serviço de telemedicina contribuirá significativamente para solucionar os problemas enfrentados pelo município de Leme/SP. Essas tecnologias integradas permitirão a organização dos fluxos de atendimento, contribuindo para o correto direcionamento aos serviços de saúde e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

enfrentando de forma eficaz a demanda reprimida, de modo a garantir celeridade diagnóstica e terapêutica.

A adoção da triagem automatizada baseada em motor preditivo reduzirá o tempo de espera dos pacientes, otimizará a alocação de consultas médicas e aumentará a resolutividade da Atenção Primária. Trata-se de etapa essencial do atendimento, devendo ser remunerada de forma independente, conforme previsto no Anexo III

3.4 Interesse Público

Considerando o cenário exposto e o interesse da Administração Pública na ampliação da força de trabalho no município de Leme/SP, sobretudo diante da demanda reprimida por consultas médicas, a contratação ora proposta constitui relevante medida de interesse público, alinhada às políticas de saúde do SUS e ao princípio da economicidade, promovendo ampliação e qualificação do acesso da população à saúde com qualidade e agilidade.

3.5 Estimativa de Demanda e Quantitativos

3.5.1 Parâmetros Popacionais de Leme/SP

O município de Leme/SP possui população estimada entre 90.000 e 103.000 habitantes, com perfil demográfico característico de municípios de porte médio do interior paulista, apresentando concentração significativa de população adulta e idosa, que representa o grupo de maior demanda por serviços de saúde.

3.5.2 Projeção de Demanda para Telemedicina

Com base em estudos nacionais sobre penetração da telemedicina no Brasil, experiências similares em municípios de porte comparável e nos dados apresentados no **ANEXO II Estudo Técnico Preliminar (ETP)** anexo a este processo, estima-se que a demanda por teleconsultas no município de Leme/SP poderá atingir até 10% da população mensal, considerando o período de consolidação e maturação do serviço.

Esta estimativa fundamenta-se em dados epidemiológicos que demonstram que a telemedicina tem maior aderência em acompanhamentos de doenças crônicas, consultas de rotina, e atendimentos de baixa e média complexidade, representando uma alternativa eficaz para desafogar o sistema presencial de saúde.

Além das teleconsultas, a estimativa de uso da plataforma contempla triagens automatizadas, que representam a primeira etapa do fluxo assistencial. Cada teleconsulta é precedida, em média, de 2 a 3 inputs registrados no sistema de triagem, compondo quantitativo próprio a ser remunerado.

3.5.3 Distribuição por Especialidade

Conforme estabelecido pela Lei de Pareto (Princípio 80/20), aplicada à gestão de saúde pública, estima-se que aproximadamente 80% dos atendimentos serão realizados por clínicos gerais na Atenção Primária e 20% por especialistas na Atenção Especializada, otimizando a eficiência do sistema e garantindo o acesso adequado aos diferentes níveis de complexidade.

Atenção Primária (80% do total):

- Clínico Geral
- Ginecologia e Pediatria

Atenção Especializada (20% do total):

- Cardiologia
- Dermatologia





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- Endocrinologia
- Psiquiatria

3.5.4 Fatores de Variação da Demanda

A demanda por teleconsultas apresenta características sazonais e fatores de crescimento específicos que devem ser considerados na gestão contratual:

Sazonalidade:

- Maior demanda em períodos de clima adverso (outono/inverno)
- Picos durante campanhas preventivas e de vacinação
- Redução durante períodos de férias escolares e feriados prolongados
- Variações em função de surtos epidemiológicos locais

Fatores de Crescimento:

- Familiarização gradual da população com a tecnologia
- Campanhas de educação digital promovidas pela Secretaria de Saúde
- Melhoria da infraestrutura de internet no município
- Satisfação dos usuários iniciais gerando indicações e maior aderência

3.6 Da Formalização por Ata de Registro de Preços (ARP)

A contratação decorrente deste Termo de Referência será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

A ARP terá vigência de até 12 (doze) meses, prorrogável nos casos previstos em lei, e servirá como instrumento vinculante tanto para o Município de Leme/SP quanto para a adesão de outros entes da Administração Pública interessados ("carona").

3.6.1 Justificativa para Adoção da ARP

A adoção da ARP justifica-se por:

Natureza sob demanda: A prestação dos serviços é variável e não é possível prever com exatidão o número de consultas ao longo da vigência contratual, considerando que a penetração da telemedicina em municípios de porte médio ainda está em processo de consolidação. A estimativa de quantitativos foi elaborada com base no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, que reuniu dados demográficos de Leme, histórico de atendimentos presenciais e benchmarking com municípios de porte similar.

Flexibilidade orçamentária: O ARP permite que a Administração ajuste a execução de acordo com a disponibilidade financeira e a demanda real da população, priorizando demandas urgentes e epidemiologicamente relevantes, adaptando-se ao crescimento gradual da aderência aos serviços de telemedicina.

Execução mínima assegurada: Será garantida a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado no ETP e neste Termo de Referência. Esse percentual visa assegurar o **equilíbrio econômico-financeiro da contratada**, considerando os investimentos iniciais em tecnologia, implantação da plataforma e estruturação da equipe, de forma a cobrir custos fixos e operacionais essenciais. Trata-se de mecanismo de previsibilidade contratual que garante a sustentabilidade da operação durante o período de consolidação, sem onerar excessivamente a Administração Pública em caso de demanda inferior à máxima estimada.

Será garantida a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado no ETP e neste Termo de Referência, incluindo tanto consultas médicas quanto triagens automatizadas, como forma de assegurar equilíbrio econômico-financeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Eficiência administrativa: Evita a multiplicidade de certames, padroniza a solução tecnológica, reduz custos operacionais e amplia a economicidade, permitindo o aproveitamento da economia de escala na prestação dos serviços.

3.6.2 Critério de Julgamento e Execução

O critério de julgamento será o menor preço global por lote, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas obrigatórias estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a execução dar-se-á sob demanda, mediante emissão das autorizações de fornecimento pelo Município.

3.6.3 Gestão de Riscos e Monitoramento

A gestão da ARP contemplará mecanismos de acompanhamento e ajuste que incluem:

- **Revisão periódica:** Avaliação trimestral da demanda com base em dados reais de utilização, permitindo ajustes nos quantitativos previstos conforme a evolução da aderência da população aos serviços de telemedicina;
- **Flexibilidade operacional:** Variação de até 25% para mais ou para menos no quantitativo mensal, permitindo adaptação às variações sazonais e ao crescimento orgânico da demanda;
- **Indicadores de acompanhamento:** Monitoramento através de indicadores específicos que incluem taxa de utilização mensal da plataforma, índice de resolutividade por especialidade, tempo médio de resposta para agendamentos, taxa de no-show, e satisfação dos usuários;
- **Cláusulas de contingência:** Previsão de ajustes excepcionais em situações epidemiológicas ou de força maior que possam alterar significativamente o padrão de demanda local.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Prazo de Vigência

A Ata de Registro de Preços terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura, prorrogável nos casos previstos em lei, em conformidade com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Os contratos decorrentes da ARP poderão ter prazo compatível com a execução do objeto, desde que não ultrapassem o limite legal da própria Ata, salvo hipóteses excepcionais devidamente justificadas.

4.2 Eventos Imprevisíveis

Qualquer evento, seja caso fortuito ou força maior, que venha a influenciar direta ou indiretamente na regular execução do serviço, somente irá eximir a CONTRATADA das responsabilidades e deveres contratuais a que está sujeita, após análise e definição do Município que efetivamente o fato imprevisível ou previsível com efeitos imprevisíveis afetou a normal execução do contrato.

4.3 Documentação Comprobatória

Caberá exclusivamente à CONTRATADA, a seu encargo, reunir toda documentação comprobatória necessária para se averiguar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

4.4 Implantação

Após a assinatura do contrato, caberá à Secretaria Municipal de Saúde deliberar sobre a implantação total ou parcial do objeto do presente Termo de Referência, respeitado o quantitativo e valor contratado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5. DO DETALHAMENTO DA ESTRUTURA E EQUIPES

5.1 Da Plataforma de Telemedicina

Item Descrição

- 1 Aplicativo móvel próprio e personalizado para o município de Leme/SP, disponível para Android e iOS, com autenticação segura, recursos de acessibilidade e notificações automatizadas.
- 2 Sistema de triagem automatizada, baseado em protocolos clínicos validados nacionalmente, com algoritmos preditivos para estratificação de risco e direcionamento adequado dos pacientes.
- 3 Prontuário eletrônico integrado, com registro único por paciente, interoperabilidade por API (HL7/FHIR), vinculação ao CNES e conformidade plena com a LGPD.
- 4 Sistema de suporte à decisão clínica, utilizando algoritmos avançados e inteligência preditiva para auxiliar médicos na tomada de decisão diagnóstica e terapêutica.
- 5 Módulo de gestão e vigilância em saúde em tempo real, incluindo relatórios epidemiológicos, monitoramento populacional e painel de indicadores para gestores municipais.
- 6 Receituário eletrônico próprio, com modelos padronizados de receitas, atestados e laudos, emitidos exclusivamente dentro da plataforma, com assinatura digital qualificada (ICP-Brasil) e rastreabilidade completa de emissão e validação.
- 7 Comprovação de propriedade intelectual do software, mediante registro no INPI ou certificação equivalente, garantindo exclusividade tecnológica.
- 8 Segurança da informação com criptografia ponta a ponta, autenticação multifator, trilhas de auditoria e mecanismos de backup automático.

Responsabilidade Técnica Médica:

- A plataforma deverá operar sob responsabilidade técnica de médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, com CRM ativo, assegurando que todas as condutas clínicas automatizadas sejam supervisionadas, em conformidade integral com a Resolução CFM nº 2.314/2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.2 Das Especialidades na Atenção Primária à Saúde

Item Médicos Observação

- | | | |
|---|---------------|---|
| 1 | Clínico Geral | Representa cerca de 80% dos atendimentos conforme a PNAB (2017) e literatura sobre resolutividade da APS. |
| 2 | Ginecologia | Demandas específicas femininas que complementam a atuação do Clínico Geral. |
| 3 | Pediatria | Demandas específicas da infância, também complementares à atuação do Clínico Geral. |

5.3 Das Especialidades na Atenção Especializada

Item Médicos
(Especialidades)

Proporção
Estimada

Observação

- | | | | |
|---|----------------|---------------|--|
| 1 | Cardiologia | Parte dos 20% | Alta prevalência no SUS, especialmente doenças crônicas não transmissíveis. |
| 2 | Dermatologia | Parte dos 20% | Boa resolutividade em telemedicina para casos de baixa e média complexidade. |
| 3 | Endocrinologia | Parte dos 20% | Apoio no manejo de doenças crônicas como diabetes e distúrbios da tireoide. |
| 4 | Psiquiatria | Parte dos 20% | Inclusa pela alta demanda em saúde mental no SUS. |

5.4 Dos Locais de Atendimento

A utilização da plataforma de telemedicina será programada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Leme/SP, de acordo com as prioridades de teleconsultas a serem atendidas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.4.1 Prazo de Implantação

A CONTRATADA deverá implantar a plataforma de telemedicina no prazo de até 60 dias corridos após a assinatura do contrato.

5.4.2 Gestão de Demandas

O quantitativo de teleconsultas será administrado mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde do município, cabendo a esta definir as especialidades a serem priorizadas, considerando o levantamento de necessidade de atendimento e/ou outras estratégias de interesse da administração pública.

5.4.3 Programação Mensal

A Secretaria Municipal de Saúde do município formalizará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 dias, a quantidade de teleconsultas a ser atendida no mês subsequente.

6. DA JUSTIFICATIVA DE NÃO APLICAR OS ARTS. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Caso a estimativa de preços resulte em valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com base no art. 49 da Lei Complementar nº 123/06, justifica-se a NÃO APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando:

6.1 Indivisibilidade do Objeto

O desmembramento do item em cotas distintas pode redundar na formalização de contratos com empresas diferentes, para a entrega de serviços idênticos e com preços unitários diversos, o que pode virtualmente inviabilizar não apenas a logística de entrega dos serviços como a própria gestão dos contratos advindos do certame.

6.2 Segurança de Dados

O serviço a ser contratado precisa atender à Lei Geral de Proteção de Dados. O fato de ter apenas uma CONTRATADA facilita para a gestão a perfeita fiscalização.

6.3 Critério de Julgamento

A vencedora se dará por **VALOR GLOBAL POR LOTE**, embora a proposta deva obrigatoriamente conter os valores unitários de cada serviço (itens). Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa em termos globais, **desde que atenda integralmente a todas as especificações técnicas, operacionais e legais estabelecidas neste Termo de Referência, bem como aos requisitos mínimos de habilitação e qualificação exigidos**.

6.4 Vantajosidade

A ampla concorrência e possibilidade de disputa de preços entre fornecedores mais qualificados resultará em valores possivelmente mais vantajosos à Administração Pública Municipal.

Fica **vedada a participação de consórcios, cooperativas, associações, startups em fase pré-operacional e empresas de mera intermediação de serviços médicos**, tendo em vista a necessidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

de solução tecnológica própria, única e integrada, registrada no INPI e de titularidade exclusiva da contratada.

A restrição fundamenta-se nos seguintes pontos:

- **Indivisibilidade do objeto:** a plataforma deve ser entregue e mantida de forma unificada, inviabilizando a fragmentação contratual;
- **Exigência de propriedade intelectual exclusiva:** somente empresas que comprovem registro no INPI podem garantir a continuidade tecnológica e jurídica da solução;
- **Responsabilidade plena:** a contratada deve responder técnica, operacional e juridicamente por todo o objeto, sem riscos de corresponsabilidade difusa entre múltiplas entidades;
- **Proteção de dados sensíveis:** a centralização em único fornecedor fortalece a conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e a fiscalização pela Administração.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio de **Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **Menor Preço Global por lote**, desde que atendidas integralmente todas as especificações técnicas, legais e operacionais previstas neste Termo de Referência.

Não será permitida a participação de **consórcios, cooperativas, associações, startups em fase pré-operacional ou empresas de intermediação de serviços médicos**, em razão da necessidade de solução tecnológica própria, registrada no INPI e de titularidade exclusiva, além da obrigatoriedade de responsabilização integral da contratada.

7.2 Regime de Execução

O regime de execução da Ata/contrato será **Por Preço Unitário**, ou seja, conforme forem sendo executados os serviços.

7.3 Critérios de Aceitabilidade de Preços

Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa em termos globais, sendo necessário que a licitante demonstre o **Valor Unitário de cada item do lote**, em conformidade com as regras deste Termo de Referência.

7.4 Critério de Desempate Técnico

Em caso de empate no critério de menor preço, será utilizado como critério de desempate:

- 1º) Maior número de registros INPI integrados na solução
- 2º) Maior tempo de experiência comprovada em telemedicina municipal
- 3º) Maior número de protocolos proprietários implementados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (VIDE ANEXO III)

8.1 Qualificação Técnico-Operacional

Para fins de qualificação técnica, serão exigidos os seguintes documentos:

I – CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA:

A empresa deverá apresentar, na fase de habilitação, registro definitivo ou protocolo de registro em trâmite perante o Conselho de Classe, comprovando que já iniciou formalmente o processo de regularização.

A certidão definitiva, quando aplicável, deverá ser entregue após a assinatura do contrato, junto aos demais documentos de regularização contratual.

II – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

A empresa deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove:

- a) a prestação de serviços de natureza compatível com o objeto desta contratação, abrangendo atendimentos médicos realizados por teleconsulta em atenção primária e especializada;
- b) que os serviços foram prestados de forma ininterrupta por período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, em contrato de complexidade equivalente, contemplando, obrigatoriamente, o uso de plataforma própria de telemedicina;
- c) que a execução se deu em conformidade com as normas aplicáveis à saúde pública, preferencialmente com vinculação dos atendimentos ao CNES do ente contratante;
- d) que a prestação dos serviços ocorreu de forma satisfatória, atestando a plena capacidade técnico-operacional da empresa.

III – COMPROVAR A PROPRIEDADE DO SOFTWARE DE TELEMEDICINA

A empresa deverá apresentar, obrigatoriamente na fase de habilitação, registro definitivo ou protocolo de pedido de registro em andamento no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), que comprove a titularidade do software de telemedicina ofertado.

O documento deverá atestar a propriedade intelectual da contratada sobre as seguintes tecnologias integradas:

- Plataforma digital de vigilância em saúde e triagem assistiva (Classe NCL 44);
- Sistema de análise preditiva e automação de processos clínicos (Classe NCL 42);
- Módulo de gestão pública e análise de percepção populacional (Classe NCL 35).

A exigência visa assegurar a legitimidade, exclusividade e continuidade tecnológica da solução, prevenindo o uso de sistemas de terceiros sem comprovação formal de titularidade, em conformidade com a Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software), a Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial), a RDC Anvisa nº 657/2022 e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Além disso, a contratada deverá comprovar que é a única fornecedora no mercado nacional que integra, simultaneamente, em um único aplicativo, os três módulos **acima descritos, o que caracteriza sua singularidade técnica frente às demais soluções disponíveis.**

IV – COMPROVAÇÃO DE CNAE COMPATÍVEL COM O OBJETO:

A empresa deverá comprovar, mediante apresentação do Cartão CNPJ atualizado, que possui, no mínimo, um dos seguintes CNAEs compatíveis com o objeto da contratação:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- **6201-5/01** – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- **6202-3/00** – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- **6203-1/00** – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;
- **8630-5/02** – Atividade médica ambulatorial com exames complementares;
- **8630-5/03** – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- **8660-7/00** – Atividades de apoio à gestão de saúde.

A exigência fundamenta-se no **art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a necessidade de compatibilidade entre o objeto contratual e o objeto social da licitante, de modo a garantir a participação apenas de empresas cuja finalidade societária seja pertinente à execução do contrato.

V - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS DA PLATAFORMA:

a) Plataforma Digital de Vigilância em Saúde e Triagem Assistiva:

A solução deverá possuir **sistema próprio e registrado no INPI**, em nome da contratada, que comprove a titularidade da tecnologia de software médico utilizada. O sistema deverá contemplar, no mínimo:

- **Triagem automatizada baseada em protocolos clínicos validados**, com capacidade de realizar rastreio populacional em saúde, estratificação de risco clínico e direcionamento assistencial adequado;
- **Predição de risco individual e coletivo**, por meio de algoritmos preditivos e modelos desde suporte à decisão clínica, com capacidade de aprendizado e atualização contínua;
- **Integração nativa às redes públicas de saúde (UBS e demais unidades vinculadas ao CNES do município)**, permitindo fluxo assistencial completo e rastreável;
- **Histórico técnico comprovado por atestado de capacidade técnica**, emitido por ente público ou privado, atestando que a plataforma esteve em operação efetiva por período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, em contrato de natureza compatível, com plena satisfação do contratante;
- **Mecanismos de orientação clínica remota e monitoramento assistido**, garantindo acompanhamento longitudinal dos pacientes, inclusive em demandas sazonais ou de crise sanitária.

b) **Funcionamento via Plataforma SaaS:** A solução deverá funcionar por meio de plataforma SaaS, com suporte a profissionais de saúde, clínicas, operadoras e órgãos públicos, possuindo módulos vinculados para assistência médica preditiva, consultoria em saúde pública e privada, gestão e análise de dados epidemiológicos, e tecnologia assistiva automatizada;

c) **Sistema de Business Intelligence:** A plataforma deverá possuir sistema próprio de Business Intelligence para gestão de saúde municipal e regional, com capacidade de análise de dados epidemiológicos em tempo real;

d) **Canais de Atendimento Integrados:** A solução deverá possuir múltiplos canais de atendimento integrados nativamente na plataforma, incluindo aplicativo móvel e sistema de notificações automatizadas;

e) **Modelos de Documentos Médicos Padronizados:** A plataforma deverá disponibilizar modelos próprios e padronizados de atestados médicos, receitas digitais e demais documentos clínicos, com assinatura digital certificada e rastreabilidade completa, os quais deverão ser entregues e validados durante a fase de implantação da solução, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

f) Protocolo de Monitoramento Remoto: A solução deverá implementar protocolo próprio de monitoramento remoto de dados médicos para diagnóstico e tratamento médico, com capacidade de acompanhamento longitudinal automatizado;

g) Cláusula de Penalidade por Não Conformidade Técnica:

O não atendimento a qualquer especificação técnica obrigatória resultará em desclassificação automática, independentemente do preço ofertado.

8.2 Qualificação Técnico-Profissional

A empresa deverá apresentar equipe técnica qualificada, devendo apresentar:

I – Certidão de registro do responsável técnico médico, expedida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), apresentada **obrigatoriamente na fase de habilitação**.

II – Para fins de comprovação do vínculo profissional, será aceito o **contrato social atualizado**, quando o responsável técnico for sócio/diretor da empresa contratada.

III – Responsabilidade Técnica Médica:

A plataforma deverá possuir responsabilidade técnica médica explícita, com médico identificado por CRM ativo, supervisionando todas as condutas clínicas, em conformidade integral com a Resolução CFM nº 2.314/2022.9. DOS CRITÉRIOS QUALITATIVOS

9.1 Indicadores de Qualidade para Telemedicina

Os critérios qualitativos serão medidos pelos seguintes indicadores:

Item	Descrição	Percentual
1	Atendimento das demandas na Atenção Básica	Mínimo 80%
2	Atendimento das demandas na Atenção Especializada	Mínimo 80%
3	Cancelamento de consultas por problemas técnicos	Máximo 5%
4	Cancelamento de consultas por ausência de médicos	Máximo 5%
5	Taxa de conclusão de triagens automatizadas sem intervenção humana	Mínimo 95%
6	Índice de direcionamento correto das triagens (aderência a protocolos clínicos validados)	Mínimo 90%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.2 Indicadores de Nível de Serviço

Item	Indicador	Descrição	Exigência	Período	Percentual de Desconto
1	Índice de Consultas Realizadas	Índice abaixo de 85% será considerado insatisfatório	≥85%	Mensal	75% a 84%: 0,5%; 65% a 74%: 1,0%; < 65%: 2,0%
2	Índice de Satisfação dos Pacientes	Índice abaixo de 85% será considerado insatisfatório	≥85%	Mensal	75% a 84%: 0,5%; 65% a 74%: 1,0%; < 65%: 2,0%
3	Índice de Acurácia da Triagem Automatizada	Percentual de triagens concluídas que resultam em encaminhamento correto segundo protocolos validados	≥90%	Trimestral	80% a 89%: 0,5%; 70% a 79%: 1,0%; <70%: 2,0%

9.2.1 Período de Adaptação

Os descontos somente serão aplicados após 180 dias de atividade, período no qual a CONTRATADA deverá assegurar todo e qualquer ajuste operacional necessário para atendimento das demandas.

9.2.2 Medição dos Indicadores

A medição dos indicadores será mensal e deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao gestor e fiscal do contrato.

9.2.3 Rescisão por Qualidade

Caso a contratada permaneça por um período consecutivo de mais de 6 meses com percentual de desconto por não atendimento aos índices de qualidade, ensejará à Contratante possibilidade de rescisão de contrato, além das glosas e penalidades previstas neste Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À CONTRATADA, em razão de eventual infração administrativa no âmbito da realização do certame ou inadimplemento de suas obrigações, poderão ser aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal pertinente e, no que couber, as demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/2021.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

11. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1 Responsabilidade pela Fiscalização

A fiscalização do contrato advindo deste termo será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº 14.133/21.

A Administração poderá realizar auditoria amostral das triagens automatizadas, a fim de verificar consistência, acurácia e aderência aos protocolos clínicos estabelecidos.

A quantificação e o faturamento das triagens automatizadas serão objeto de auditoria pela Administração, com base em relatórios técnicos mensais gerados automaticamente pela plataforma. Estes relatórios deverão conter o número de inputs concluídos, vinculados ao usuário atendido e ao registro do atendimento correspondente, permitindo rastreabilidade, conferência e auditoria pelo gestor do contrato

11.2 Amplitude da Fiscalização

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

11.3 Responsabilidade da Contratada

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

11.4 Atendimento às Exigências

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente termo deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

12. DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

12.1 Prazo de Implantação e Desenvolvimento

A contratada deverá realizar o desenvolvimento, customização, homologação e implantação integral da plataforma própria de teleconsulta no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato. O processo deverá contemplar:

12.2 Implantação Gradual

O serviço poderá ser implantado de forma gradual, conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

- **Fase de Desenvolvimento e Configuração:** adequação do software às especificidades do Município de Leme/SP, incluindo protocolos clínicos validados e integração com os módulos previstos neste Termo de Referência;
- **Fase de Homologação Técnica:** testes de conformidade em ambiente controlado, com validação funcional pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde;
- **Fase de Implantação Operacional:** disponibilização da solução em ambiente real, com aplicativo móvel ativo para os usuários do SUS, prontuário eletrônico, emissão de receitas e atestados digitais com assinatura certificada, e suporte técnico ativo;
- **Aceite Final:** validação formal pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Prova de Conceito, como condição para o início da fase operacional do contrato.

13. DA PROVA DE CONCEITO

13.1 Convocação

A Prova de Conceito será realizada **em até 5 (cinco) dias úteis** após a convocação da empresa classificada, como etapa de verificação e validação da solução tecnológica ofertada.

A Prova de Conceito observará as regras específicas constantes do Anexo I deste Termo de Referência.

13.2 Apresentação

A contratada deverá disponibilizar a plataforma em ambiente real, simulando as condições de uso do Município de Leme, para avaliação prática de conformidade com os requisitos obrigatórios deste Termo de Referência.

13.2.1 Demonstração Obrigatória

Na Prova de Conceito, a empresa deverá demonstrar, obrigatoriamente:

- Funcionamento integrado de todos os módulos registrados no INPI;
- Capacidade de triagem automatizada sem intervenção humana;
- Geração automática de relatórios de gestão municipal;
- Integração nativa entre todos os protocolos proprietários.

13.3 Comissão Avaliadora

A Prova de Conceito será aplicada e analisada por equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, servindo como fase de aceite da implantação e início da operação contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

13.4 Responsabilidades

A contratada deverá garantir todos os recursos necessários para a realização da Prova de Conceito, incluindo equipamentos, softwares e conectividade. A administração municipal fornecerá apenas espaço físico e ponto de internet, quando necessário.

13.5 Resultado e Consequências

A aprovação na Prova de Conceito implicará no aceite formal da implantação e início da fase operacional do contrato.

Em caso de falhas ou não conformidades, a contratada será notificada para correção no prazo estabelecido pela administração, sujeita à aplicação de sanções contratuais e multas em caso de descumprimento, mas sem implicar em desclassificação.

13.6 Garantia de Operação

A aprovação na Prova de Conceito não exime a contratada da responsabilidade de garantir a plena operação contínua da solução tecnológica, zelando pela qualidade, segurança e funcionalidade durante toda a vigência contratual.

13.7 Não Comparecimento

O não comparecimento da contratada à Prova de Conceito será tratado como inadimplemento contratual, ensejando aplicação de penalidades previstas em contrato, sem implicar em desclassificação retroativa.

13.8 Julgamento Eliminatório

A Prova de Conceito terá caráter eliminatório. Será considerada **APROVADA** a empresa que demonstrar integralmente todos os requisitos obrigatórios deste Termo de Referência, especialmente os previstos no item 13.2.1 e no Anexo I. O não atendimento a qualquer requisito obrigatório implicará em **REPROVAÇÃO automática da empresa**, vedando sua contratação.

14. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

14.1 Prazo de Pagamento

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo CONTRATANTE, da seguinte forma: Pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Nota Fiscal.

14.2 Condições Específicas de Pagamento

Implantação: O valor total da implantação será dividido em duas parcelas iguais, sendo a primeira parcela paga em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e a segunda parcela paga em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. Esta condição de pagamento está fundamentada no art. 40, XIV, "a" da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de pagamento em prazo não superior



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

a 30 dias, e no princípio da economicidade, permitindo o início imediato dos trabalhos de implantação com a primeira parcela e a conclusão com a segunda parcela.

Licenciamento SaaS: O valor mensal da plataforma SaaS será pago mensalmente, sendo fixo e independente do número de consultas realizadas.

Distribuição de Atendimentos: Conforme estabelecido pela Lei de Pareto (Princípio 80/20), aplicada à gestão de saúde pública, estima-se que 80% dos atendimentos serão realizados por clínicos gerais na Atenção Primária e 20% por especialistas na Atenção Especializada, otimizando a eficiência do sistema e garantindo o acesso adequado aos diferentes níveis de complexidade.

Consultas Médicas: Para efetivação do pagamento das consultas, a CONTRATADA deve enviar até o dia 05 (cinco) do mês subsequente aos atendimentos, a Nota Fiscal referente às consultas realizadas no mês de referência, a planilha de atendimento (uma via) e comprovantes individuais de atendimento (uma via de cada).

Triagens Automatizadas: O faturamento das triagens será realizado de acordo com o número de inputs ou triagens concluídas, conforme planilha de preços (Anexo III). Cada interação de paciente com o motor preditivo constitui unidade de cobrança, sendo contabilizada independentemente da efetivação da consulta médica subsequente

14.3 Informações da Nota Fiscal

Cada Nota Fiscal deverá conter as informações bancárias para pagamento, bem como no campo histórico/justificativa/empenho e ordem de serviço.

14.4 Data da Nota Fiscal

A nota fiscal deve ser datada de 01 a 05 do mês subsequente ao mês em que ocorreram os atendimentos.

14.5 Emissão Obrigatória

Independentemente do número de consultas realizadas no mês deve ser emitida a Nota Fiscal para que a Secretaria de Saúde possa realizar pagamentos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

15.1 Obrigações da Contratada

15.1.1 Execução dos Serviços

Responsabilizar-se pela entrega do objeto de acordo com as condições, especificações e prazos propostos, garantindo a boa qualidade dos serviços entregues e atendendo o cronograma de execução conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

15.1.2 Manutenção das Condições

Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas, devendo comunicar o setor requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o serviço.

15.1.3 Responsabilidades Trabalhistas

Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o serviço, bem como por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Administração ou terceiros.

15.1.4 Correções e Reparos

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.1.5 Estrutura Necessária

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas, além de fornecer e utilizar toda a estrutura necessária, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.

15.1.6 Responsabilidade por Vícios

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos.

15.1.7 Pessoal Qualificado

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.1.8 Obrigações Trabalhistas

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica.

15.1.9 Comunicação de Ocorrências

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.1.10 Ambiente de Trabalho

Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

15.1.11 Transparência

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.1.12 Segurança

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.1.13 Organização Técnica

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

15.1.14 Observância às Normas

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públícos.

15.1.15 Aprovação Prévia

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

15.1.16 Proteção ao Menor

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.1.17 Manutenção da Habilitação

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

15.1.18 Inclusão Social

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

15.1.19 Sigilo

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do serviço.

15.1.20 Normas de Segurança

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

15.1.21 Relatórios de Triagem Automatizada

Disponibilizar mensalmente relatórios detalhados das triagens automatizadas realizadas (inputs), contendo identificação do paciente atendido, data, horário, protocolo clínico utilizado e encaminhamento gerado, de forma a comprovar a efetiva execução e permitir a conferência do faturamento pela Administração.

15.2 Obrigações da Contratante

15.2.1 Pagamento

Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

15.2.2 Fiscalização

Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, nos termos da legislação vigente.

15.2.3 Fornecimento de Informações

Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços.

15.2.4 Comunicação de Irregularidades

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

15.2.5 Aplicação de Penalidades

Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizerem necessárias.

Observação: Os valores específicos de cada item serão definidos na proposta comercial apresentada pela empresa contratada.

LOTE ÚNICO					
ITENS	SERVIÇO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Implantação da Plataforma Telemedicina.	Unid.	1	R\$ 293.333,33	R\$ 293.333,33
02	Triagem Automatizada de Pacientes.	Unid.	1.000	R\$ 42,26	R\$ 42.260,00
03	Teleconsulta com Clínico Geral.	Unid.	800	R\$ 135,00	R\$ 108.000,00
04	Teleconsulta com Ginecologia e Pediatria.	Unid.	800	R\$ 163,33	R\$ 130.664,00
05	Licenciamento Mensal da Plataforma (SaaS).	Mês	12	R\$ 237.032,67	R\$ 2.844.392,00

Assinado por: **CLAUDIO APARECIDO BORGES** F
Assinado por: **CLAUDIO APARECIDO BORGES** F
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraileme1.doc.com.br/verificacao/833FE-21EC-6DB6-3AC4>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

06	Teleconsulta com Cardiologista.	Unid.	800	R\$ 186,67	R\$ 149.336,00
07	Teleconsulta com Dermatologista.	Unid.	800	R\$ 197,67	R\$ 158.136,00
08	Teleconsulta com Endocrinologista.	Unid.	800	R\$ 208,33	R\$ 166.664,00
09	Teleconsulta com Psiquiatra.	Unid.	800	R\$ 208,33	R\$ 166.664,00
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 4.059.449,37					

Obs.: Os preços limites constantes deste anexo deverão ser observados pelo Pregoeiro no julgamento das propostas, e refletem os preços médios obtidos pela Secretaria requisitante, mediante consulta ao Banco de Preço, sendo sua definição, de responsabilidade da autoridade que abaixo assina.

Não serão aceitos valores unitários e globais maiores que os valores fixados em edital ao final da disputa de lances.

Leme, 05 de dezembro de 2025.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR**

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/83FE-21EC-6DB6-3ACA> e informe o código 83FE-21EC-6DB6-3ACA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2025

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 0/2025

PROCESSO ADM. 1DOC Nº: 0/2025

SISTEMA GOVBR Nº 0/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME, com sede na Rua Armando Salles de Oliveira, nº 1.085, centro - Leme/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.362.661/0001-68, através de seu Gabinete do Prefeito neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal Sr....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, supra citado, publicado no Site da Prefeitura de Leme, em de/2025 (HOMOLOGAÇÃO), RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Pregão Eletrônico nº 0/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 8.217/23, demais decretos municipais regulamentadores da Lei 14.133/23, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. 1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PLATAFORMA PRÓPRIA DE TELECONSULTA (SAAS), COM INTEGRAÇÃO A PROTOCOLOS CLÍNICOS VALIDADOS E SISTEMA DE SUPORTE À DECISÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SUS**, especificado no Termo de Referência, Anexo IA do PREGÃO ELETRÔNICO nº 0/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. 2. As características completas relativas a execução dos serviços e/ou fornecimentos, tais como, prazos, locais, horários, condições e prazos de pagamentos, bem como demais condições, estão estabelecidas no Edital e Termo de Referência que fazem parte integrante da presente, independentemente de transcrição, e que são conhecidas e aceitas, sem restrições, pelas partes aqui declinadas, sendo consideradas como cláusulas contratuais, sob qualquer forma de documentação de contratação utilizada pela administração, desta decorrente.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. 1. A Detentora da presente ATA, bem como o(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/83FE-21EC-6DB6-3ACA> e informe o código 83FE-21EC-6DB6-3ACA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DETENTORA DA ATA

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
C.N.P.J.	
CIDADE /ESTADO:	
CEP:	
EMAIL:	
FONE:	
REPRESENTANTE LEGAL	

LOTE ÚNICO

ITENS	SERVIÇO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Implantação da Plataforma de Telemedicina.	Unid.	1		
02	Triagem Automatizada de Pacientes.	Unid.	1.000		
03	Teleconsulta com Clínico Geral.	Unid.	800		
04	Teleconsulta com Ginecologia e Pediatria.	Unid.	800		
05	Licenciamento Mensal da Plataforma (SaaS).	Mês	12		
06	Teleconsulta com Cardiologista.	Unid.	800		
07	Teleconsulta com Dermatologista.	Unid.	800		
08	Teleconsulta com Endocrinologista.	Unid.	800		
09	Teleconsulta com Psiquiatra.	Unid.	800		
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$					

2. 2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3. 1. O órgão gerenciador: GABINETE DO PREFEITO.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/83FF-21EC-6DB6-3ACA> e informe o código 83FF-21EC-6DB6-3ACA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. 1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, que não participaram do procedimento de IRP, ou desta não inicialmente PARTICIPANTES, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4. 1. 1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4. 1. 2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4. 1. 3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4. 2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4. 2. 1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4. 3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. 4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4. 5. O órgão poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4. 6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4. 7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

Vedações a acréscimo de quantitativos

4. 8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato (quando for o caso) decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 Na prorrogação da Ata de Registro de Preços o DETENTOR deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação exigidos neste edital (Regularidade fiscal, social e trabalhista, como também, Qualificação Econômico-Financeira).

5.1.5 Os preços registrados inicialmente poderão ser reajustados com data-base vinculada à data do orçamento estimado da licitação ou do último reajuste, respeitando a contagem da anualidade, observando-se como limite máximo a variação do índice INPC publicado pelo IBGE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

5.1.6 O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela Detentora da Ata de Registro de Preços.

5.1.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.8 O reajuste dos preços registrados será formalizado por meio de simples apostilamento e/ou termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

5.1.9 Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data do **Mapa Comparativo de Preços** lançado pela administração na fase interna do processo, ou do último orçamento coletado, caso o mapa comparativo tenha sido emitido há mais de 30 (trinta) dias do último orçamento obtido.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1 No anexo a presente ata, está incluído o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.1.1 Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2 Mantiveram sua proposta original.

5.3.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.3.3 O registro a que se refere o item 5.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiveram sua proposta original.

5.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.5.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº 0/2025**; e

5.5.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7 A presente ata de registro de preços vai assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial da Prefeitura, na pasta do processo licitatório.

5.8 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.3.1, observando o item 5.3.1 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do **Pregão Eletrônico nº 0/2025**, poderá:

5.9.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2 Adjudicar e formalizar ata e firmar as contratações nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6. 1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6. 1. 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6. 1. 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6. 1. 3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7. 1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 7. 1. 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 7. 1. 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 7. 1. 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 7. 1. 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. 2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 7. 2. 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 7. 2. 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 8.058/23, e na legislação aplicável.
 7. 2. 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.3.1.
 7. 2. 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 7. 2. 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, através de termo de aditamento a presente ata.

7. 2. 6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. 1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8. 2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8. 2. 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8. 2. 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8. 3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8. 4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.6 e 4.7.

8. 5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. 6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8. 7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9. 1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9. 1. 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9. 1. 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9. 1. 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou
9. 1. 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9. 2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9. 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9. 4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9. 4. 1. Por razão de interesse público;

9. 4. 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9. 4. 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.2.2 e 7.2.4.

10. DAS PENALIDADES

10. 1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0/2025**

10. 1. 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. 2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10. 3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11. 1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0/2025**.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e assinada de forma digital pelas partes

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0/2025
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens **COM PREÇOS IGUAIS AO ADJUDICATÁRIO:**

LOTE 01

CLASSIFICAÇÃO NO CADASTRO RESERVA	1º (primeiro)				
RAZÃO SOCIAL:					
ENDEREÇO COMPLETO:					
C.N.P.J.					
INSC. ESTADUAL:					
CIDADE /ESTADO:					
CEP:					
EMAIL:					
FONE:					
REPRESENTANTE LEGAL					
CPF/MF					
DADOS BANCÁRIOS					
BANCO					
AGÊNCIA					
CONTA					
LOTE	Objeto	MARCA Nº REGISTRO MS	Quantidade	Valor Médio	Valor Total

CLASSIFICAÇÃO NO CADASTRO RESERVA	2º (segundo)
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
C.N.P.J.	
INSC. ESTADUAL:	
CIDADE /ESTADO:	
CEP:	
EMAIL:	
FONE:	
REPRESENTANTE LEGAL	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CPF/MF					
DADOS BANCÁRIOS					
BANCO					
AGÊNCIA					
CONTA					
LOTE	Objeto	MARCA Nº REGISTRO MS	Quantidade	Valor Médio	Valor Total

.....

LOTE 02

.....

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que MANTIVERAM SUA PROPOSTA ORIGINAL (ULTIMO LANCE VÁLIDO):

LOTE 01

CLASSIFICAÇÃO NO CADASTRO RESERVA					
RAZÃO SOCIAL:					
ENDEREÇO COMPLETO:					
C.N.P.J.					
INSC. ESTADUAL:					
CIDADE /ESTADO:					
CEP:					
EMAIL:					
FONE:					
REPRESENTANTE LEGAL					
CPF/MF					
DADOS BANCÁRIOS					
BANCO					
AGÊNCIA					
CONTA					
LOTE	Objeto	MARCA Nº REGISTRO MS	Quantidade	Valor Médio	Valor Total



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

.....

LOTE 02

CLASSIFICAÇÃO NO CADASTRO RESERVA	-----				
RAZÃO SOCIAL:					
ENDEREÇO COMPLETO:					
C.N.P.J.					
INSC. ESTADUAL:					
CIDADE /ESTADO:					
CEP:					
EMAIL:					
FONE:					
REPRESENTANTE LEGAL					
CPF/MF					
DADOS BANCÁRIOS					
BANCO					
AGÊNCIA					
CONTA					
LOTE	Objeto	MARCA Nº REGISTRO MS	Quantidade	Valor Médio	Valor Total

...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2025

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

O licitante vencedor deverá anexar na plataforma, para fins de habilitação **SOMENTE:**

Habilitação jurídica:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certidão de Regularidade de Situação (CRS);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal da sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

da União (a certidão deve ter sido emitida nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 1751, de 02/10/14);

e) Prova de inexistência de débitos devidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei n.12.440/11.

Qualificação Econômico-Financeira

A) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, II).

Capacitação Técnica

Para fins de qualificação técnica, serão exigidos os seguintes documentos:

I – CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA:

A empresa deverá apresentar, na fase de habilitação, registro definitivo ou protocolo de registro em trâmite perante o Conselho de Classe, comprovando que já iniciou formalmente o processo de regularização.

A certidão definitiva, quando aplicável, deverá ser entregue após a assinatura do contrato, junto aos demais documentos de regularização contratual.

II – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

A empresa deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove:

- a) a prestação de serviços de natureza compatível com o objeto desta contratação, abrangendo atendimentos médicos realizados por teleconsulta em atenção primária e especializada;
- b) que os serviços foram prestados de forma ininterrupta por período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, em contrato de complexidade equivalente, contemplando, obrigatoriamente, o uso de plataforma própria de telemedicina;
- c) que a execução se deu em conformidade com as normas aplicáveis à saúde pública, preferencialmente com vinculação dos atendimentos ao CNES do ente contratante;
- d) que a prestação dos serviços ocorreu de forma satisfatória, atestando a plena capacidade técnico-operacional da empresa.

III – COMPROVAR A PROPRIEDADE DO SOFTWARE DE TELEMEDICINA

A empresa deverá apresentar, obrigatoriamente na fase de habilitação, registro definitivo ou protocolo de pedido de registro em andamento no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), que comprove a titularidade do software de telemedicina ofertado.

O documento deverá atestar a propriedade intelectual da contratada sobre as seguintes tecnologias integradas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- Plataforma digital de vigilância em saúde e triagem assistiva (Classe NCL 44);
- Sistema de análise preditiva e automação de processos clínicos (Classe NCL 42);
- Módulo de gestão pública e análise de percepção populacional (Classe NCL 35).

A exigência visa assegurar a legitimidade, exclusividade e continuidade tecnológica da solução, prevenindo o uso de sistemas de terceiros sem comprovação formal de titularidade, em conformidade com a Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software), a Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial), a RDC Anvisa nº 657/2022 e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Além disso, a contratada deverá comprovar que é a única fornecedora no mercado nacional que integra, simultaneamente, em um único aplicativo, os três módulos **acima descritos, o que caracteriza sua singularidade técnica frente às demais soluções disponíveis.**

IV – COMPROVAÇÃO DE CNAE COMPATÍVEL COM O OBJETO:

A empresa deverá comprovar, mediante apresentação do Cartão CNPJ atualizado, que possui, no mínimo, um dos seguintes CNAEs compatíveis com o objeto da contratação:

- **6201-5/01** – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- **6202-3/00** – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- **6203-1/00** – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;
- **8630-5/02** – Atividade médica ambulatorial com exames complementares;
- **8630-5/03** – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- **8660-7/00** – Atividades de apoio à gestão de saúde.

A exigência fundamenta-se no **art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a necessidade de compatibilidade entre o objeto contratual e o objeto social da licitante, de modo a garantir a participação apenas de empresas cuja finalidade societária seja pertinente à execução do contrato.

V - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS DA PLATAFORMA:

a) Plataforma Digital de Vigilância em Saúde e Triagem Assistiva:

A solução deverá possuir **sistema próprio e registrado no INPI**, em nome da contratada, que comprove a titularidade da tecnologia de software médico utilizada. O sistema deverá contemplar, no mínimo:

- **Triagem automatizada baseada em protocolos clínicos validados**, com capacidade de realizar rastreio populacional em saúde, estratificação de risco clínico e direcionamento assistencial adequado;
- **Predição de risco individual e coletivo**, por meio de algoritmos preditivos e modelos desde suporte à decisão clínica, com capacidade de aprendizado e atualização contínua;
- **Integração nativa às redes públicas de saúde (UBS e demais unidades vinculadas ao CNES do município)**, permitindo fluxo assistencial completo e rastreável;
- **Histórico técnico comprovado por atestado de capacidade técnica**, emitido por ente público ou privado, atestando que a plataforma esteve em operação efetiva por período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, em contrato de natureza compatível, com plena satisfação do contratante;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- **Mecanismos de orientação clínica remota e monitoramento assistido**, garantindo acompanhamento longitudinal dos pacientes, inclusive em demandas sazonais ou de crise sanitária.

b) Funcionamento via Plataforma SaaS: A solução deverá funcionar por meio de plataforma SaaS, com suporte a profissionais de saúde, clínicas, operadoras e órgãos públicos, possuindo módulos vinculados para assistência médica preditiva, consultoria em saúde pública e privada, gestão e análise de dados epidemiológicos, e tecnologia assistiva automatizada;

c) Sistema de Business Intelligence: A plataforma deverá possuir sistema próprio de Business Intelligence para gestão de saúde municipal e regional, com capacidade de análise de dados epidemiológicos em tempo real;

d) Canais de Atendimento Integrados: A solução deverá possuir múltiplos canais de atendimento integrados nativamente na plataforma, incluindo aplicativo móvel e sistema de notificações automatizadas;

e) Modelos de Documentos Médicos Padronizados: A plataforma deverá disponibilizar modelos próprios e padronizados de atestados médicos, receitas digitais e demais documentos clínicos, com assinatura digital certificada e rastreabilidade completa, **os quais deverão ser entregues e validados durante a fase de implantação da solução, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.**

f) Protocolo de Monitoramento Remoto: A solução deverá implementar protocolo próprio de monitoramento remoto de dados médicos para diagnóstico e tratamento médico, com capacidade de acompanhamento longitudinal automatizado;

g) Cláusula de Penalidade por Não Conformidade Técnica:

O não atendimento a qualquer especificação técnica obrigatória resultará em desclassificação automática, independentemente do preço ofertado.

8.2 Qualificação Técnico-Profissional

A empresa deverá apresentar equipe técnica qualificada, devendo apresentar:

I – Certidão de registro do responsável técnico médico, expedida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), apresentada **obrigatoriamente na fase de habilitação**.

II – Para fins de comprovação do vínculo profissional, será aceito o **contrato social atualizado**, quando o responsável técnico for sócio/diretor da empresa contratada.

III – Responsabilidade Técnica Médica:

A plataforma deverá possuir responsabilidade técnica médica explícita, com médico identificado por CRM ativo, supervisionando todas as condutas clínicas, em conformidade integral com a Resolução CFM nº 2.314/2022.

Da Regularidade Fiscal das Micro e Pequenas Empresas:

a) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

b) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

d) A não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

e) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

a) em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a.1) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e

a.2) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

b) fica ressalvado deste dispositivo, os atestados de capacitação técnica que poderão ser emitidos tanto em nome da matriz como da filial, quando exigidos.

c) no caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

d) Caso a licitante pretenda fornecer os produtos por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso deverá comprovar também que este atende a todas as exigências habilitatórias.

Os documentos que tiverem prazo de validade de observância obrigatória e este não se encontrar nele expresso, deverão ser datados de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da data designada para a entrega dos envelopes de proposta e documentação, com exceção de eventual prazo diverso estabelecido no próprio item.

Declarações complementares de apresentação obrigatória (ANEXOS V e VI).

Para a verificação da regularidade fiscal, o pregoeiro poderá realizar consulta nos sites específicos na Internet, observados os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos responsáveis pela emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

Será considerado inabilitado, o licitante que apresentar documentação incompleta ou em desacordo com o Edital e legislação em vigor.

O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2025

INFORMAÇÕES – DECRETO 8.163 DE 21 DE AGOSTO DE 2023

LEME, 22 DE AGOSTO DE 2023

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME - 3

DECRETO Nº 8.163, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a retenção na fonte do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados por Órgãos da Administração Pública Direta do Município, inclusive suas Autarquias e Fundações, e dá outras providências.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 158 da Constituição Federal que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituam e mantiverem;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453-RS, na Ação Civil Pública Originária nº 2.897;

Considerando a tese fixada para o Tema 1.130, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal, do artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando que a Receita Federal do Brasil editou a Instrução Normativa RFB nº 2.094, de 15 de julho de 2022, alterando a Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb);

Considerando a irreversibilidade da decisão acima citada, cujo Acórdão foi objeto de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional tão somente com a pretensão de obter a modulação dos seus efeitos;

Considerando que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento ao fornecimento de bens e prestação de serviços, inclusive aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (LRF);

Considerando ainda, o Comunicado GP nº 55/2022, do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que foi deliberado pelo STF e determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Leme, Estado de São Paulo, estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna “IR (02)”, devendo também observar o disposto neste Decreto na IN RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Não será realizado qualquer desconto de Contribuição para o PIS/PASEP, e a título de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, ressalvadas as hipóteses de celebração de Convênio com a RFB, nos termos a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 2º As retenções na fonte do imposto de renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 3º Os valores do imposto de renda retidos na fonte deverão ser recolhidos à conta do Tesouro Municipal, por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da retenção.

§ 4º Não haverá retenção de imposto de renda nas hipóteses elencadas no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§ 5º A condição de imunidade e isenção, ou, por ser optante pelo Simples Nacional, para fins de aplicação do § 4º, deverá ser comprovada a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração enviada junto ao documento fiscal, conforme os Anexos II, III e IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme o enquadramento.

§ 6º O cálculo das retenções do imposto de renda na fonte incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas continuará sendo realizado com base na tabela progressiva mensal vigente.

Art. 2º Os contratados serão notificados e orientados na forma do Anexo Único deste Decreto, para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012.

Parágrafo Único Os contratados ficam obrigados a destacar o valor de im-

posto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas neste Decreto e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto no caput deste artigo, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

§ 2º Faturas de energia elétrica, telefonia e outras que tenham código de barras ficam temporariamente dispensadas da retenção, por força da dificuldade de quitação do débito com o fornecedor, até que seja atendido o disposto no artigo 4º, deste Decreto.

Art. 4º A retenção na fonte do imposto de renda sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, será efetuada após serem realizadas as negociações e ajustes necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção e com destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

§ 1º As negociações e ajustes necessários ao cumprimento do caput não devem ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência da notificação e orientação ao fornecedor ou prestador de serviço.

§ 2º Em caso de descumprimento do prazo fixado através do § 1º, a retenção será efetuada mediante ato do Executivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 15 (quinze) da data de sua publicação.

Leme, 21 de Agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

ANEXO ÚNICO

NOTIFICAÇÃO

Sr. Fornecedor / Prestador de Serviço,

A Prefeitura do Município de Leme/SP, CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1.130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

O Município de Leme/SP passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir do prazo fixado no Art. 5º do Decreto Municipal nº ____/2023, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda.

Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou CO-FINS, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Portanto, frisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras contidas na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº ____/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Leme/SP, a partir da data do referido Decreto, inclusive quanto ao correto destaque do valor de imposto de renda a ser retido.

ATENÇÃO: Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

Retenções de ISSQN e INSS continuam seguindo a legislação própria e vigente para cada um dos tributos.

Atenciosamente,

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2025

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da empresa), CNPJ/MF nº (000), sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(Nome e número da carteira de identidade do declarante)

Obs.: esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2025

MODELO DE DECLARAÇÕES

1) DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

Edital [...] nº xxx/2025

(nome da pessoa física/jurídica), inscrita no CNPJ/CPF sob o n....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) do CPF n....., considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, art. 14, IV, DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1. não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com agentes ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou agentes que tenham exercido atribuições administrativas no presente processo, nos termos da Legislação vigente;

está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando E SE autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente no exercício de atividades administrativas na licitação ou com agente ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

2. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local, data, mes, ano.

2) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

Edital [...] nº xxxx/2025

- É, vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/83FE-21EC-6DB6-3ACA> e informe o código 83FE-21EC-6DB6-3ACA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital /instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicações.

Local, data, mes, ano

3) DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Edital [...] n° xxx/2025

A LICITANTE/CONTRATADA declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, data, mes, ano.

4) DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Edital [...] n° xxx/2025

A LICITANTE/CONTRATADA declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

Local, data, mes, ano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5) DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Edital [...] n° xxx/2025

A LICITANTE/CONTRATADA declara que está ciente e tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto deste procedimento licitatório, dispensando a realização de vistoria, nos termos do art. 63, § 3º da lei 14.133/2021.

Local, data, mes, ano.

6) DECLARAÇÃO DE VISTORIA (se for o caso)

Edital [...] n° xxx/2025

A LICITANTE/CONTRATADA declara que realizou vistoria, tendo conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto deste procedimento licitatório.

Local, data, mes, ano.

7) DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES, CONTEÚDO E DOCUMENTOS APRESENTADOS

Edital [...] n° xxx/2025

[inserir nome da empresa]....., ..[inserir qualificação completa]...., representada pelo(a) r.(a)[inserir nome],[inserir qualificação completa]....., DECLARA, para fins de participação no certame em epígrafe, a veracidade de todas as informações, declarações, conteúdos e dos documentos apresentados, firmando compromisso de colaboração em eventuais diligências e esclarecimentos.

Local, data, mes, ano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2025

Modelo -PROPOSTA

Observação importante: a carta proposta deverá ser encaminhada somente pelo vencedor, juntamente com a documentação de habilitação, após a realização do pregão, com o preço devidamente ajustado ao valor de fechamento da operação. **Não é necessária a apresentação da carta proposta antes da realização do pregão**, como forma de ficha técnica, pois transgride a legislação vigente na medida em que o Pregoeiro toma conhecimento dos nomes dos participantes antes da fase competitiva do pregão.

Modelo de proposta

DADOS DO PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
C.N.P.J.	
INSC. ESTADUAL:	
CIDADE / ESTADO:	
CEP:	
EMAIL / FONE:	
NOME DO REP.LEGAL	
CPF / MF Nº	
DADOS BANCÁRIOS EMPRESA:	
BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

A Prefeitura de Leme/SP

Prezados Senhores,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0/2025 , Proposta de Fornecimento.

LOTE ÚNICO					
ITENS	SERVIÇO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Implantação da Plataforma de Telemedicina.	Unid.	1		
02	Triagem Automatizada de Pacientes.	Unid.	1.000		
03	Teleconsulta com Clínico Geral.	Unid.	800		
04	Teleconsulta com Ginecologia e Pediatria.	Unid.	800		

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIOEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/83FE-21EC-6DB6-3ACA>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

05	Licenciamento Mensal da Plataforma (SaaS).	Mês	12		
06	Teleconsulta com Cardiologista.	Unid.	800		
07	Teleconsulta com Dermatologista.	Unid.	800		
08	Teleconsulta com Endocrinologista.	Unid.	800		
09	Teleconsulta com Psiquiatra.	Unid.	800		
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$					

Condições gerais

A proponente declara conhecer e aceitar todos os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

A proposta tem validade de (.....) dias – **OBS: mínimo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.**

O Prazo de execução do objeto ocorrerá conforme necessidade do (órgão) e determinada no EDITAL - Anexo I.

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, frete etc.), e demais previstas no edital.

OBS: CASO O REPRESENTANTE LEGAL QUE A ESTE ASSINA, NÃO SEJA O MESMO QUE ASSINARÁ A ATA, REMETER OS DADOS DESTE ÚLTIMO, NOS MESMOS TERMOS AQUI DESCritos, ACOMPANHADOS DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM SUA REPRESENTAÇÃO LEGAL DA LICITANTE.

(Local e data)

(Assinatura da proponente/**representante legal da empresa**)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO VIII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2025

Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações

Para participar das licitações, os interessados devem se credenciar no sistema BBMNET, conforme instruções contidas no link <https://novobbmnet.com.br/licitante-fornecedor/>

CRENDICIAIMENTO: o credenciamento de quem participa das licitações no caso “os licitantes” podem ser feito diretamente na Bolsa Brasileira de Mercadorias dá acesso às licitações promovidas por órgãos públicos, mas impede o acesso às licitações promovidas por empresas do setor privado. <https://credenciamento.novobbmnet.com.br/auth/login>

ADESÃO

Para se credenciar, o licitante deverá enviar à BBM os seguintes documentos:

- ✓ Cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto Social e última alteração;
- ✓ Cópia autenticada da ata de eleição dos atuais Administradores da Sociedade (Conselho e Diretoria);
- ✓ Cópia autenticada dos documentos pessoais (RG e CPF) dos Administradores da Sociedade, do Procurador, quando for o caso, e do responsável pela utilização da senha de acesso ao sistema quando este não for o Administrador da Sociedade;
- ✓ Procuração, com firma reconhecida, outorgando poderes para o signatário do Termo de Adesão no caso este não seja o Administrador da Sociedade;
- ✓ Termo de Adesão (imprimir, assinar e reconhecer firma em cartório);
- ✓ Preencha o Formulário de Credenciamento e o Termo de Adesão
- ✓ Cópia do comprovante (ressarcimento de custos).

TAXAS DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA (<https://novobbmnet.com.br/custos/>)

Os licitantes que desejarem participar de licitações promovidas por órgãos públicos pagam uma taxa de Utilização que varia de acordo com o Período de Utilização escolhido pelo licitante:

Tabela de Valores de Ressarcimento de Custos da Utilização do BBMNET Licitações

Periódicos (todas modalidades)	Modalidades (avulso por editais)	Dispensa	Agricultura Familiar Pronaf*
01 mês R\$ 187,00	Pregão R\$ 148,00	Dispensa (avulso) R\$ 73,00	Dispensa R\$ 10,00
03 meses R\$ 297,00	Concorrência R\$ 148,00	Dispensa (1 mês) R\$ 98,00	
06 meses R\$ 465,00	Técnica e Preço R\$ 148,00		
12 meses R\$ 706,80	Credenciamento R\$ 148,00		

ETAPAS DO CREDENCIAMENTO:



Para mais informações, entre em contato com a Bolsa Brasileira de Mercadorias pelo e-mail licitacao@bbmnet.com.br ou (11) 3181-8214 Whatsapp 9.9837-6032



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 108/2025; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PLATAFORMA PRÓPRIA DE TELECONSULTA (SAAS), COM INTEGRAÇÃO A PROTOCOLOS CLÍNICOS VALIDADOS E SISTEMA DE SUPORTE À DECISÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SUS; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2025); www.novobbmnet.com.br; Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: **INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS;** (08/12/2025 – 08:00) **TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** (22/12/2025 – 08:00) **ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA:** (22/12/2025 – 08:01) **INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:** (22/12/2025 – 08:15) **REFERÊNCIA DE TEMPO:** PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF LOCAL: www.novobbmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO” *Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura*

Leme, 05 de dezembro de 2025

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 83FE-21EC-6DB6-3ACA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 05/12/2025 13:09:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/83FE-21EC-6DB6-3ACA>